

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

## PROJETO DE LEI Nº 1902, DE 2023

Estabelece regras para a preservação da dignidade em autópsias e proteção às famílias.

**Autor:** Deputado CAPITÃO AUGUSTO

**Relator:** Deputado ISMAEL ALEXANDRINO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1902, de 2023, estabelece regras para a preservação da dignidade em autópsias e proteção às famílias.

De acordo com a proposta, fica proibida a anexação de fotos de autópsia ao inquérito policial quando não se tratar de casos de crimes, devendo as mesmas ser armazenadas digitalmente, em sistema de acesso restrito e rastreado.

Estabelece, ainda, que as fotos de autópsia somente poderão ser utilizadas mediante requisição judicial, devendo esta especificar a finalidade e a justificativa para a utilização das fotos.

Por fim, define que a divulgação indevida das fotos de autópsia implicará a responsabilização penal, civil e administrativa dos envolvidos.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme artigo 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A matéria foi distribuída para as Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise do mérito e dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Não houve emendas apresentadas no prazo regimental.

É o Relatório.



\* c d 2 3 9 3 6 8 5 6 9 6 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado se manifestar acerca do mérito do projeto, conforme estabelecido no inciso XVI do artigo nº 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1902/2023, apresentado pelo Deputado Capitão Augusto, visa estabelecer regras para a preservação da dignidade em autópsias e proteção às famílias.

Em sua justificativa, o Deputado argumenta que "a proposição vem para resguardar e proteger a dignidade dos falecidos e garantir o respeito à privacidade e ao sofrimento das famílias enlutadas. Há diversos casos registrados de vazamento de fotos de autópsia, expondo imagens sensíveis e desrespeitando a memória do falecido, bem como a dor da família."

O mérito da proposição é indiscutível. De fato, tornou-se emblemático o caso envolvendo a divulgação das fotos da cantora Marília Mendonça. O suspeito de divulgar as imagens teve a prisão preventiva decretada por usar uma rede social para propagar imagens não só de Marília Mendonça, mas também de outros artistas como Cristiano Araújo e Gabriel Diniz, feitas para perícia no Instituto de Medicina Legal (IML). As investigações apontam que as imagens foram obtidas de forma ilegal e distribuídas de forma indiscriminada na internet<sup>1</sup>.

O crime de vilipêndio de cadáver está previsto no art. 212 do Código Penal:

Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940)

Art. 212 - Vilipendiar cadáver ou suas cinzas:  
Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

A importância deste projeto é reforçada por dados internacionais que mostram casos semelhantes de violações de privacidade em autópsias e a maneira como outros países lidam com tais situações. Por exemplo, na União Europeia, diretrizes rigorosas sobre a privacidade em autópsias têm sido implementadas para proteger os direitos das famílias.

Além disso, estudos psicológicos destacam os impactos traumáticos sobre as famílias enlutadas devido à exposição indevida de imagens de entes queridos. Estes efeitos psicológicos negativos reforçam a



\* c d 2 3 9 3 6 8 5 6 9 6 0 \*

necessidade de uma legislação cuidadosa e sensível.

Em termos técnicos, o armazenamento digital restrito das imagens de autópsia será gerenciado através de sistemas de segurança, garantindo a proteção contra acessos não autorizados e vazamentos. Este sistema deverá estar em conformidade com as melhores práticas de segurança de dados.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Brasil é aplicável a qualquer tratamento de dados pessoais e sensíveis, incluindo informações relacionadas a autópsias. No contexto deste projeto de lei, a LGPD reforçaria a necessidade de garantir a segurança e a privacidade dos dados pessoais contidos nas imagens de autópsias. Dessa forma, o PL 1902/2023 se alinharia com os princípios da LGPD ao estabelecer um sistema de acesso restrito e rastreado para armazenamento digital dessas imagens, bem como ao limitar a divulgação e uso das mesmas.

Em resumo, com a aprovação deste projeto de lei, a inclusão de fotografias de autópsias em inquéritos policiais será estritamente limitada a investigações de natureza criminal, com o objetivo de prevenir a ocorrência de vazamentos indevidos dessas imagens, assegurando assim a proteção efetiva da privacidade das famílias enlutadas e a preservação da dignidade dos falecidos.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1902, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado **ISMAEL ALEXANDRINO**  
Relator

---

#### Referências

1. <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2023/04/18/suspeito-de-divulgar-fotos-de-marilia-mendonca-e-outros-artistas-apos-morte-tem-prisao-preventiva-decretada-no-df.ghtml>. Página acessada em 13/06/2023.

